UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

Trabalho Final História do Direito do Trabalho no Brasil

Efeitos da retração dos direitos trabalhistas com o neoliberalismo pós-década de 90

Lucas Marques Mazzoni - 11778579

São Paulo

2021

Trataremos no seguinte trabalho, dos efeitos da retração de direitos trabalhistas com a progressiva ascensão neoliberal, principalmente após a década de 90, pautando-se no livro “História do Direito do Trabalho no Brasil”, do professor Jorge Luiz Souto Maior. Serão passados por quatro tópicos, sendo eles: Argumentação neoliberal e suas contradições, Instabilidade nas relações trabalhistas brasileiras, Efeitos da flexibilização de direitos trabalhistas e, por fim, uma conclusão sobre efeitos e perspectivas.

Em um plano inicial, podemos analisar alguns argumentos neoliberais que predominaram no final do século passado, podendo se fazer notar como alguns deles se assemelham com certas argumentações “consagradas” que ainda se fazem atuais. Ocorre um nivelamento por baixo e uma tentativa de falsear a realidade quando ouvimos frases e linhas de pensamento que podem ser exemplificadas em formulações como: “O Estado de Bem estar social acabou avançando mais do que deveria”, “Disparidade social é algo inevitável no nosso sistema”, “É impossível bancar uma política de bem estar social completa em nosso país”, ou até “A crise econômica exige o sacrifício de todos”. Desse modo, torna-se perceptível um ataque direto às bases do direito trabalhista constituído no Brasil através de argumentações falaciosas, sendo que podemos ainda destacar e tratar a criação de uma certa “Ideologia da Crise”[1], cabendo perceber certa semelhança entre a situação passada no período de hiperinflação do século passado e a crise atual que passamos nos anos de 2020 e 2021. Ao pensarmos na ideia de que a crise seria um momento de extrema necessidade e caberia a todos, sem exceção, fazerem certas concessões, podemos perceber certas incongruências entre a argumentação e a tomada de decisões da parcela empresarial na realidade concreta. Em momentos como esse, tanto hiperinflação pós ditadura militar, quanto crise econômica com a Pandemia do Covid, reservam consigo certa característica: tentativa de flexibilização de algumas relações trabalhistas e instabilidade maior nesse setor. É notável que não é realizado um sacrifício geral, mas que os sacrificados são única e exclusivamente direcionados à ala mais frágil na relação empregatícia, os próprios trabalhadores, sendo eles prejudicados a fim de blindar a parcela empregadora e empresarial na sua jornada de mitigação de danos próprios. Desse modo, vemos uma verdadeira ideologia sendo criada, falsificando a realidade e fazendo com que, na tentativa de setores empresariais saírem ilesos, acabem sendo descontados os danos diretamente aos trabalhadores.

Apontadas as argumentações neoliberais e dado o devido destaque à Ideologia de crise, podemos desconstruir e apontar contradições que constituem essas falácias. Pensar nos direitos trabalhistas brasileiros como algo muito complexo e com aplicação custosa, apresenta-se como uma inverdade, pois, assim como demonstrado por Souto Maior em seu livro[2], esses direitos seriam simples e diretos, podendo destacar: o salário mínimo; a limitação da jornada com adicional de hora extra; o adicional noturno; as férias anuais (feriados); o décimo terceiro; as

---

[1] FARIA, José Eduardo. **O Brasil pós-constituinte**. Graal, 1989.
[2] SOUTO MAIOR - História do Direito do Trabalho no Brasil

regras de proteção ao salário; proteção contra alterações contratuais por ato exclusivo do empregador como disposto no art 468 da CLT; o descanso semanal remunerado; as verbas indenizatórias para dispensa injusta; o aviso prévio; as estabilidades provisórias ao emprego em casos excepcionais e socialmente justificáveis; o FGTS; a proteção do trabalho da criança, mulher e adolescente; as normas de segurança e higiene do trabalho; o direito de greve; o seguro social contra contingências sociais. Desse modo, é notável que constituem garantias básicas e essenciais para a proteção dos trabalhadores e para o estabelecimento de um ambiente seguro, tendo formato simples e com aplicação cabível, desconstruindo toda uma lógica neoliberal pautada em “gastos excessivos”, cabendo ainda ressaltar que o Estado de Bem estar Social não avançou mais do que deveria, mas ainda caminha para atingir e refinar certas ferramentas para a mitigação de desigualdades nas relações trabalhistas. Ainda quando tratamos essas críticas à legislação brasileira trabalhista, é arguido que tais disposições legais teriam seu cerne rígido e totalmente inflexíveis, fato que também constitui uma falácia. A flexibilidade da legislação brasileira é perfeitamente exposta na permissão a dispensa imotivada de trabalhadores e desligamentos voluntários no Brasil, sendo que, de certa forma, deveria ocorrer uma espécie de rotatividade no campo trabalhista com essas mudanças. Logo, percebemos que a argumentação neoliberal também acaba por falhar nesse ponto que tenta atacar a legislação devido uma dita “rigidez” e hiperproteção do trabalhador, algo não verificado por completo. Ademais, um último ponto, que podemos ressalvar é de que por mais que seja arguido que a legislação protetiva trabalhista brasileira é criada como um breque à difusão do capitalismo e do neoliberalismo no campo do trabalho, tal pensamento pode ser perfeitamente refutado ao se analisar que tais avanços ocorreram nos anos de 40, 50, e 60 e não como fator limitante criado pós “milagre econômico”, não constituindo uma tentativa de “tentar limitar a produção nacional”, mas uma conquista de direitos essenciais.

Após abordar as argumentações, podemos inaugurar um novo tópico que foca na instabilidade nas relações trabalhistas do Brasil, destacando alguns efeitos que podem ser gerados posteriormente. Inicialmente, podemos tentar conceituar o que seria estabilidade trabalhista para Jorge Luiz Souto Maior e para os autores que o professor busca trazer. Tal conceito se baseia na garantia de permanência em certa modalidade de trabalho, sendo uma forma de conseguir atingir um nível real de democratização da empresa, de modo que tem a capacidade de integrar o capital e o trabalho nos desígnios da empresa, destacando-se que a estabilidade seria ferramenta fundamental em um Estado Democrático de direito social baseado na necessidade de fornecer medidas de subsistência integral para sua população. Além disso, o autor José Martins de Catharino é citado por Souto Maior em seu livro, realçando a importância da manutenção da estabilidade. Quando a demissão vem por parte do empregado, é favorecido um ideal de liberdade humana, todavia, quando uma despedida ocorre de forma somente arbitrária, prejudica a efetividade desse ideal, afinal funciona apenas como um aparato de desonestidade econômica do empregador, que em quase todos os casos é uma pessoa jurídica, sendo

constituída por uma ficção instrumental que acaba recebendo uma tal substância que na realidade não possui. Outro fato a se analisar é o da desigualdade de fato que ocorre na demissão sem justa causa. Uma grande empresa ao demitir um funcionário perde apenas um hipotético milionésimo de sua força de trabalho, o prejuízo é mínimo, Todavia para o lado empregado o trabalhador pode perder toda sua renda e forma de subsistência no sistema. Cabe ressaltar ainda, que ter uma estabilidade quase completa no sistema de relações trabalhistas não é uma solução total para o problema do desemprego, mesmo que ainda faça parte ativa nessa questão, sendo que tal problema envolve questões muito mais complexas e interligadas, como a do plano econômico. Sendo assim, num plano singular das relações trabalhistas, a estabilidade seria o mais característico instituto do direito do trabalho, promovendo segurança econômica do empregado e favorecendo uma concepção de liberdade real. A sociedade deve permitir que o trabalhador adquira uma forma de subsistência, sendo a estabilidade pressuposto para tal questão. Todavia, como já supracitado, a demissão sem justa causa traz a falta de estabilidade no sistema brasileiro devido a forma de sua aplicação, afinal somente se consuma por razões consideradas erradas, ou seja, tentativas voltadas apenas aos interesses empresariais. Seria necessário que ocorresse um aumento do custo da demissão sem causa, que permitisse que os recursos gerados financiassem programas de retreinamento e realocação, permitindo que houvesse a mobilidade da mão de obra, algo que não ocorre no nosso cenário, afinal muitas dessas demissões sem justa causa tem valor limitado e não são motivadas por uma tentativa real de oxigenação e trânsito de trabalhadores, não sendo proporcionado um aparato que permita essa readequação do demitido. Desse modo, a falta de estabilidade eclode no Brasil pós constituinte impulsionada por uma narrativa neoliberal atroz, gerando não apenas defeitos graves nas relações de trabalho, mas causando danos diretos e incertezas na parcela dos trabalhadores.

Outro tópico que pode ser abordado seria a forma e os efeitos gerados pela flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas. Tais medidas são defendidas por um ideário neoliberal que estaria priorizando um “modelo de tomada de decisão racional” em prol de um benefício econômico inevitável. Contudo, vemos que na prática ocorre apenas uma tentativa de precarizar as condições e impedir que os diversos avanços da legislação trabalhista brasileira sejam postos de forma completa. Logo, por meio de um “véu econômico” acaba por ser realizada a flexibilização das relações trabalhistas, ocorrendo não apenas uma tentativa de regatear, atacar e brecar o alcance de dispositivos trabalhistas, mas ainda é postulada certa necessidade de retroceder e suprimir grande parte dos avanços já ocorridos na história do direito do trabalho. Por mais que seja defendido que a flexibilização, em um campo de debate político e acadêmico, sendo necessária como instrumento de oxigenação das empresas para relançar nível de produção e emprego e favorecer a competição no mundo globalizado, é perceptível que tal plano não se constitui no concreto. Toda essa justificativa de flexibilização é utilizada como mecanismo para racionalizar a produção e o emprego, reforçando, contraditoriamente, uma lógica de desemprego. Embasar a ideia da flexibilização

nessa lógica econômica é apenas uma tentativa de pregar o absurdo, "a pobreza do trabalhador como essencial para o desenvolvimento", sendo algo totalmente falacioso em uma análise sobre o que seria o real desenvolvimento sob uma perspectiva global. Podemos ainda esquematizar como a flexibilização afeta as relações trabalhistas gerando uma lógica de desemprego. Em um primeiro estágio, a grande empresa, com um grande número de empregados, decide por racionalizar sua produção, reduzindo o número de empregos que são protegidos pela legislação trabalhista e aplicando uma grande flexibilização. Consequentemente, em um segundo momento, a mão de obra assolada por essa lógica, acaba tendo que se voltar a pequena e média empresa, que não tem a capacidade de absorver por completo esse contingente, além disso, podemos citar que essa parcela que deixou às grande empresas também tende a buscar mercado informal, onde o trabalho não é protegido, como tentativa de subsistência. Sendo assim, em um terceiro estágio, o nível de desemprego sofre uma enorme tendência de apenas crescer, afinal não é clara uma relação entre desregulamentação e recomposição da capacidade de geração e absorção de novos empregos nas grandes e médias empresas, além de que alguns empregos do mercado informal se encontram em um estado totalmente desprotegido pela legislação, sendo precarizados e tendo certa duração limitada, acabando por ser análogos, em tese, ao desemprego. É perceptível através desses três estágios o aumento do desemprego gerado pela tentativa de desregulamentação, cabendo ainda citar todo o prejuízo social e econômico direcionado a um grande contingente de trabalhadores que acaba por ficar desprotegido e podendo perder todo seu modo de subsistência.

Em um momento final podemos analisar alguns efeitos na sociedade, além dos já citados anteriormente, gerados pela falta de estabilidade e flexibilização no contexto trabalhista brasileiro, podendo dissecar a falta de motivação impulsionada no campo da profissionalização. Tratando de um tema que continua a ser atual, percebemos uma notável desmotivação quanto à formação profissional principalmente na parcela mais jovem da população. Podemos ressaltar que a instabilidade do mercado de trabalho e a saturação de profissionais em determinadas áreas são influentes nessa questão, todavia é interessante associa-la também à algo que se apresenta no campo das relações trabalhistas. Quando ocorre uma tentativa de onda de flexibilização, profissões que exigem certo esforço para formação profissional acabam por se tornar cada vez menos atrativas, afinal os baixos salários associados a um processo de flexibilização de direitos trabalhistas evocados por um pensamento neoliberal, geram um sentimento de não recompensa para os empregados. A falta de certeza gerada pela verdadeira instabilidade que ocorre no sistema trabalhista, como já citado nos tópicos anteriores, também influencia para que essa inconsistência de um futuro faça com que haja o consequente desestímulo, e de certa forma uma redução até mesmo na produtividade do empregado. Um exemplo palpável que observamos nos dias de hoje é a não opção por formação universitária e até técnica, justamente por se tratar de um futuro incerto e que muitas vezes acaba por não ser considerado recompensante devido ao sistema que estamos inseridos. Outro ponto interessante,

explicitado por Souto Maior em seu livro, é o de desmistificação da atual causalidade entre o baixo custo e a flexibilização do trabalho chinês com o inerente sucesso econômico do país em questão, algo que constituiria uma visão simplista. É inegável que existem certas deficiências nas condições empregatícias na China, todavia associar tal modelo como um exemplo de total flexibilização no contexto atual não representa uma verdade, afinal tal visão não leva em conta certas medidas protetivas na legislação trabalhista chinesa tomadas com a lei 1º 1.1995, que podem até mesmo, segundo o autor, ser comparadas à alguns direitos do trabalho do nosso país, considerando o trabalho em jornada normal o não excedente a oito horas diárias e 44 semanais, previsões legais quanto férias anuais, aviso-prévio, salário mínimo, indenização por dispensa injusta, regras de proteção ao salário, saúde e segurança do trabalho e proteção do trabalho da mulher e do adolescente. Logo, nem sempre podemos pensar que os efeitos da flexibilização são intrínsecos e necessários a um maior sucesso econômico de um país.

Após toda abordagem feita no nosso texto baseando-se no subtópico “O efeito da retração de direitos trabalhistas” do professor Souto Maior, foi demonstrado como a flexibilização almejada pela elite empresarial e respaldada por uma argumentação neoliberal que foi crescente no Brasil na década de 90, promoveu uma tentativa de desestabilizar nossa legislação trabalhista, ao passo que foi capaz de gerar efeitos diretos nos trabalhadores e em nossa sociedade, como o aumento do desemprego, a desmotivação quanto formação profissional, condições trabalhistas instáveis e muitas vezes precarizadas (fato também percebido na atual “uberização” do trabalho) e ideologias de crise. Desse modo, não somente é promovido um ataque diário aos diversos direitos conquistados e supracitados no primeiro tópico do presente trabalho, mas uma tentativa grave de retroceder e deslegitimar uma legislação que propõe o básico de forma simples e direta, tendo uma aplicação que deveria ser essencial em um modelo de Estado Democrático do direito social. É necessário que haja uma aplicação consistente desses dispositivos legais, respaldados pelo direito trabalhista, que não podem se perder em um plano de eficácia e de retração. Não podemos apenas discutir a importância da constituição de uma legislação trabalhista sem pensar antes que tal ideal jamais foi aplicado concreta e completamente. Primeiro teríamos que superar a desvalorização do trabalho na sociedade brasileira, em uma esfera cultural e sociológica, para somente depois conseguirmos formular uma racionalidade que possa ser aplicada de forma completa para firmar um compromisso com a construção de justiça social.